

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de profissionais da área da enfermagem, devidamente qualificados, incluindo formação específica no curso de Gerenciamento de Motolância em Atendimento de Urgência (GMAU), para atuação no serviço de motolância do Município de Balneário Camboriú/SC, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 O objeto compreende a disponibilização de mão de obra, destinada à execução das atividades de condutor/socorrista de motolância, em conformidade com os protocolos assistenciais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), incluindo a condução de motocicletas de emergência e a prestação de atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência.

1.1.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com cobertura operacional diária no período das 07h00 às 19h00, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, assegurando a plena disponibilidade das equipes para atendimento das demandas reguladas.

1.1.3 A contratação abrange a gestão integral da equipe pela contratada, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, substituição imediata de profissionais em caso de ausências, bem como o fornecimento, exclusivamente às suas expensas de: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes padronizados, alimentação e demais itens indispensáveis ao desempenho das atividades. O fornecimento de EPIs, uniformes, dos profissionais é obrigação exclusiva e irrenunciável da empresa contratada, vedada qualquer transferência desse encargo à Administração Pública Municipal.

1.1.4 O serviço deverá ser executado em integração com a Central de Regulação do SAMU, observando rigorosamente as diretrizes do Ministério da Saúde, os protocolos da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e as normas técnicas aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar móvel.

1.1.5 A contratação possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável à manutenção da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, com foco na redução do tempo-resposta, na ampliação da cobertura assistencial e na melhoria da qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento da capacidade de resposta do sistema municipal de atendimento pré-hospitalar móvel, especialmente em situações de urgência e emergência em áreas urbanas com elevada densidade populacional, intenso fluxo de veículos e limitações de acesso rápido por ambulâncias convencionais.

2.2 O Município de Balneário Camboriú apresenta características urbanas e sazonais que impactam diretamente o tempo-resposta das equipes de socorro, notadamente em períodos de alta temporada,

eventos e horários de pico, nos quais se verifica aumento expressivo da circulação de pessoas e congestionamentos viários, exigindo soluções operacionais mais ágeis e eficientes.

2.3 Nesse contexto, a utilização de motolâncias insere-se como estratégia consolidada no âmbito do atendimento pré-hospitalar móvel, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 2.971/2008, que reconhece a motocicleta como veículo de intervenção rápida no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com o objetivo de reduzir o tempo de chegada ao local da ocorrência e viabilizar o início precoce do atendimento.

2.4 A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais qualificados mostra-se necessária diante da inexistência de quadro próprio suficiente e plenamente capacitado para atender à demanda atual e futura do serviço, bem como em razão da necessidade de garantir continuidade, padronização e eficiência na prestação do atendimento.

2.5 As alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar compreenderam:

- I – execução direta por servidores efetivos;
- II – capacitação de servidores já integrantes do quadro;
- III – contratação de empresa especializada;

2.5.1 A execução direta, embora estruturalmente adequada, não se mostra viável no curto prazo, em razão do tempo necessário para realização de concurso público, criação ou adequação de cargos, além dos custos permanentes e da rigidez administrativa inerente ao regime estatutário.

2.5.2 A capacitação de servidores existentes apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente quanto à insuficiência quantitativa, à ausência de perfil técnico específico e ao impacto na alocação de profissionais em outras áreas assistenciais, não sendo suficiente para assegurar a plena execução do serviço.

2.5.3 A contratação de empresa especializada, por sua vez, apresenta-se como a solução mais adequada no cenário atual, em razão da agilidade na implementação, flexibilidade na gestão de recursos humanos, garantia de qualificação técnica dos profissionais, previsibilidade operacional e capacidade de adaptação à expansão da frota.

2.6 A solução adotada está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do planejamento da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da política pública de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à organização da Rede de Urgência e Emergência (RUE).

2.7 Destaca-se, ainda, que o serviço de motolância já se encontra implantado no Município, com previsão de ampliação da frota para até 04 (quatro) unidades operacionais, o que reforça a necessidade de estruturação adequada da equipe técnica responsável por sua operacionalização.

2.8 A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade e a qualidade do serviço, impactando negativamente o tempo-resposta, a eficiência do atendimento e, consequentemente, a segurança e a saúde da população usuária.

2.9 Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, configurando-se como medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de mão de obra qualificada para atuação em motolâncias no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Balneário Camboriú/SC.

3.2 O objeto compreende a execução do serviço com dedicação exclusiva de profissionais, em regime contínuo, destinados ao exercício das atividades de condutor/socorrista, incluindo a condução de motocicletas de emergência e a realização de atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência.

3.3 A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com cobertura operacional diária no período das 07h00 às 19h00, de segunda a segunda-feira, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.4 A solução adotada possui caráter global, abrangendo não apenas a disponibilização de profissionais e também o fornecimento de no mínimo:

- I – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- II – uniformes padronizados;
- III – alimentação dos profissionais;
- IV – Demais acessórios/ equipamentos não médicos e recursos indispensáveis à adequada execução das atividades.

3.5 A contratada será responsável pela gestão integral dos recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, substituição imediata em casos de ausência e administração das escalas de trabalho, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem interrupções.

3.6 O serviço deverá ser executado de forma integrada à Central de Regulação do SAMU, observando rigorosamente os protocolos assistenciais, diretrizes do Ministério da Saúde e fluxos operacionais da Rede de Urgência e Emergência (RUE).

3.7 A solução deverá assegurar flexibilidade operacional para atendimento à expansão da frota municipal, estimada em até 04 (quatro) motolâncias em operação, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da eficiência do serviço prestado.

3.8 O modelo adotado visa garantir maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, redução de riscos de descontinuidade e otimização da gestão de recursos humanos e logísticos, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução integral do serviço, sob fiscalização da Administração Pública.

3.9 A contratação possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável à manutenção da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, especialmente quanto à redução do tempo-resposta e à ampliação da cobertura do atendimento pré-hospitalar móvel

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

- a) Prestação de serviços continuados de disponibilização de profissionais Técnicos em Enfermagem/enfermeiros devidamente habilitados, para atuação no serviço de MOTOLÂNCIA;
- b) Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, conforme escalas operacionais definidas pela Administração, assegurando cobertura integral durante os períodos de acionamento;
- c) A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da eficiência, continuidade, segurança do paciente e qualidade assistencial;
- d) A contratada será responsável pela gestão administrativa dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, contratação, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais;

4.2 Requisito Técnicos dos Profissionais.

- a. **Formação:** a equipe deverá ser composta por profissionais com formação **superior em enfermagem**/ curso técnico em enfermagem, ambos com diploma reconhecido pelo MEC, admitindo-se a composição das equipes com até 50% de profissionais de nível técnico e, obrigatoriamente, no mínimo 50% de enfermeiros de nível superior.
- b. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- c. Aptidão física e psicológica compatível com a atividade operacional em motocicleta de emergência;
- d. Conhecimento dos protocolos de atendimento pré-hospitalar, incluindo suporte básico de vida (SBV) e atuação em cenários de risco;
- e. Experiência comprovada em atendimento pré-hospitalar móvel ou serviços de urgência e emergência;
- f. Capacitação obrigatória no Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – GMAU (Grupo de Motociclistas de Atendimento de Urgência) ou equivalente tecnicamente reconhecido;
 - I. *Curso de Suporte Básico de Vida - BLS – Certificado emitido pela Associação Americana do Coração e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 08 horas;*
 - II. *Curso de Atendimento Pré Hospitalar - APH Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 20 horas;*
 - III. *Curso de SBV (Suporte Básico de vida) aplicado por profissional de nível superior e com Pós graduação em Urgência e emergência e emissão de certificado.*
- g. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A", com no mínimo 12 meses de habilitação;

4.3 Requisitos Operacionais

- a) Disponibilidade para atuação em regime diurno de 12 (doze) horas (07h00 às 19h00), de segunda a segunda-feira, incluindo finais de semana e feriados, em conformidade com o modelo operacional definido no ETP e neste Termo de Referência;
- b) Capacidade de resposta imediata aos acionamentos realizados pela Central de Regulação ou órgão competente;
- c) Cumprimento rigoroso dos tempos de resposta estabelecidos pela Administração, quando aplicável;
- d) Atuação integrada com os demais serviços de urgência e emergência do município;
- e) Observância dos protocolos assistenciais e diretrizes operacionais definidos pelo gestor do serviço;

4.4 Requisitos de Qualidade e Segurança

- a) Cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente;
- b) Utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- c) Manutenção de conduta ética, sigilo profissional e respeito às normas do Código de Ética de Enfermagem;
- d) Participação em treinamentos, capacitações e atualizações promovidas pela Administração ou exigidas contratualmente;

4.5 Requisitos Legais e Regulatórios

- a) Observância integral à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente;
- b) Atendimento às normas da vigilância sanitária e regulamentações aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar;
- c) Cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber;
- d) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução contratual;

4.6 Requisitos de Substituição e Continuidade

- a) A contratada deverá garantir a substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamento ou inadequação técnica;
- b) Não será admitida descontinuidade na prestação do serviço por falhas na gestão de pessoal da contratada;
- c) Profissionais substitutos deverão atender integralmente aos mesmos requisitos técnicos exigidos;

4.7 Requisitos de Fiscalização e Controle

- a) Os serviços estarão sujeitos à fiscalização por parte da Administração, que poderá realizar avaliações periódicas de desempenho;

- b) A contratada deverá disponibilizar informações, relatórios e documentos sempre que solicitados;
- c) O não atendimento aos requisitos estabelecidos poderá ensejar aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual

4.8 Requisitos de Habilitação Técnica Restrita

4.8.1 Para fins de qualificação técnica da licitante, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovada aptidão para o desempenho de atividade idêntica à do objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação satisfatória e contínua de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel por motolância pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos. A comprovação deverá evidenciar que a licitante foi responsável pela execução direta e operacional do serviço, abrangendo, cumulativamente: (a) a disponibilização de equipe assistencial de condutores/socorristas devidamente habilitados; (b) a operação efetiva das motolâncias em atendimentos de urgência e emergência; e (c) a realização do atendimento pré-hospitalar móvel com pilotagem de resgate médico, em conformidade com os protocolos assistenciais aplicáveis.

4.8.2 Não serão aceitos, para fins de habilitação técnica, atestados que comprovem exclusivamente a intermediação, gestão ou fornecimento de mão de obra (terceirização pura), sem a efetiva execução operacional e assistencial dos serviços de atendimento pré-hospitalar por motolância. Ficam expressamente vedados atestados que retratem tão somente: (a) a locação ou cessão de mão de obra técnica; (b) a gestão administrativa de equipes de saúde sem operação própria; ou (c) o fornecimento genérico de profissionais de enfermagem ou saúde, sem demonstração de que a licitante operou a pilotagem de resgate médico e o atendimento pré-hospitalar móvel de forma direta e continuada.

4.9 Garantia de Execução Contratual

4.9.1 A empresa contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos termos do art. 96, caput, e art. 99, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.9.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (b) seguro-garantia; ou (c) fiança bancária.

4.9.3 A garantia será devolvida após o cumprimento integral das obrigações contratuais, desde que não haja pendências, nos termos do art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inadimplemento contratual, poderá ser executada, total ou parcialmente, conforme as cláusulas do instrumento contratual e o disposto no art. 99 da Lei nº 14.133/2021. A exigência fundamenta-se na natureza essencial e continuada do serviço de atendimento pré-hospitalar, cuja interrupção ou inadimplência pode acarretar grave risco à saúde pública, sendo indispensável a constituição de instrumento de segurança em favor da Administração. Este item é coerente com o previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que também estabelece a mesma exigência.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1 A presente contratação não será realizada com exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, conforme fundamentação a seguir:

- a) Natureza do objeto: Trata-se de serviço especializado na área da saúde, envolvendo a disponibilização de profissionais Técnicos em Enfermagem/Enfermeiros com capacitação específica para atuação em atendimento pré-hospitalar por meio de MOTOLÂNCIA, exigindo qualificação técnica diferenciada, experiência comprovada e capacidade de resposta imediata;
- b) Complexidade e criticidade do serviço: O objeto está diretamente relacionado ao atendimento de urgência e emergência, integrando a rede pública de saúde, com impacto direto na preservação da vida e na redução de agravos clínicos. Tal característica impõe elevado nível capacidade operacional, incompatível com eventuais limitações estruturais de empresas de menor porte;
- c) Exigência de capacidade operacional contínua: A execução do serviço demanda disponibilidade ininterrupta de profissionais, inclusive para cobertura de ausências, substituições imediatas e atendimento a escalas variáveis, o que requer estrutura administrativa e operacional robusta;
- d) Risco à continuidade do serviço público: A eventual restrição da competitividade a empresas de menor porte pode comprometer a ampla concorrência e resultar na contratação de fornecedor sem capacidade plena de execução, gerando risco de descontinuidade de serviço essencial;
- e) Ampla competitividade e interesse público: A não exclusividade amplia o universo de participantes no certame, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;
- f) Previsão legal de exceção: Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto do objeto ou à sua execução.

5.2 Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço público essencial e a segurança dos usuários do sistema de saúde.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 Para a presente contratação, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, com base nas justificativas técnicas e operacionais a seguir:

- a) Baixa complexidade estrutural do objeto sob a ótica empresarial: Embora o serviço possua elevada criticidade assistencial, sua execução, do ponto de vista empresarial, consiste na disponibilização de mão de obra técnica especializada (Técnicos em Enfermagem/Enfermeiros), não demandando a conjugação de capacidades técnicas distintas ou complementares que justifiquem a formação de consórcio;

b) Suficiência de competitividade no mercado: Verifica-se, conforme levantamento de mercado constante no ETP, a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, com capacidade técnica e operacional compatível, não sendo necessária a ampliação da competitividade por meio da admissão de consórcios;

c) Risco à gestão contratual: A participação de consórcios tende a aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, interlocução administrativa e eventual responsabilização por falhas na execução, o que pode comprometer a eficiência do acompanhamento do contrato;

d): O objeto exige padronização de condutas, alinhamento operacional e resposta imediata em situações críticas, sendo recomendável a centralização da responsabilidade em um único ente contratual, de modo a assegurar maior controle e previsibilidade na execução;

e) Celeridade na execução e na tomada de decisões: A vedação de consórcios favorece maior agilidade na substituição de profissionais, resolução de intercorrências e cumprimento das obrigações contratuais, aspectos essenciais em serviços de urgência e emergência;

f) Princípio da eficiência administrativa: A contratação de empresa individual contribui para simplificação dos fluxos administrativos, redução de riscos operacionais e maior efetividade na prestação do serviço público.

6.2 Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida tecnicamente adequada e proporcional, não implicando restrição indevida à competitividade, mas sim garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na execução do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Forma de Execução

a) A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização de profissionais Técnicos em Enfermagem/Enfermeiros, devidamente qualificados, para atuação no serviço de MOTOLÂNCIA do Município de Balneário Camboriú/SC;

b) Os serviços serão prestados de forma contínua, em regime diurno de 12 (doze) horas diárias (07h00 às 19h00), de segunda a segunda-feira, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escalas definidas pela Administração;

c) A prestação do serviço será realizada sob demanda, a partir de acionamentos efetuados pela Central de Regulação ou órgão competente do sistema municipal de saúde;

d) fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não sendo permitido à contratada transferir a terceiros a execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.

e) a substituição de qualquer profissional alocado na execução dos serviços deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração, mediante comprovação de que o substituto atende

integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos, não sendo admitida a sua atuação antes da devida anuência formal do fiscal ou gestor do contrato.

7.2 Local e Condições de Execução

- a) Os serviços serão executados no âmbito territorial do Município de Balneário Camboriú, podendo, quando necessário e mediante regulação competente, atender ocorrências na região, conforme definição da Administração.
- b) Os profissionais deverão se apresentar no centro e horários previamente estabelecidos, devidamente uniformizados e aptos para o serviço;
- c) A infraestrutura física, as motocicletas e os insumos médico-assistenciais (medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de atendimento pré-hospitalar) são de responsabilidade da Administração Pública, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar. Compete exclusivamente à empresa contratada o fornecimento, às suas expensas, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes dos profissionais, não sendo admitida qualquer transferência desse ônus à Administração Municipal;

7.3 Fluxo Operacional

- a) O acionamento da MOTOLÂNCIA será realizado exclusivamente pela Central de Regulação ou autoridade competente;
- b) Após o acionamento, o profissional deverá iniciar o deslocamento imediato ao local da ocorrência;
- c) O atendimento deverá seguir os protocolos assistenciais vigentes, com foco na estabilização inicial do paciente até a chegada de suporte complementar, quando necessário;
- d) O profissional deverá manter comunicação contínua com a central durante o atendimento, reportando informações relevantes;

7.4 Escalas e Dimensionamento

- a) O dimensionamento das equipes e a definição das escalas de trabalho serão estabelecidos pela contratada e fiscalizados e a Administração, conforme a necessidade do serviço;
- b) A contratada deverá garantir o cumprimento integral das escalas, providenciando substituições imediatas em casos de ausência;
- c) Não será admitida interrupção ou descontinuidade na prestação do serviço por falha de gestão da contratada;

7.5 Obrigações da Contratada na Execução

- a) Disponibilizar profissionais que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Assegurar a pontualidade, assiduidade e adequada conduta dos profissionais;

c) Promover substituição imediata de profissionais que não atendam aos padrões exigidos ou em casos de ausência;

d) Manter supervisão técnica e administrativa sobre os profissionais alocados;

e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

7.6 Obrigações da Contratante

a) Disponibilizar a estrutura necessária para a execução do serviço, incluindo motocicletas, equipamentos médicos e insumos, quando aplicável;

b) Definir protocolos operacionais, fluxos de atendimento e diretrizes assistenciais;

c) Realizar o acionamento dos serviços por meio da central competente;

d) Fiscalizar a execução contratual e avaliar o desempenho dos profissionais;

7.7 Padrões de Desempenho e Qualidade

a) Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, qualidade assistencial e segurança do paciente;

b) Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os protocolos de atendimento pré-hospitalar;

c) Poderão ser estabelecidos indicadores de desempenho, tais como tempo de resposta, qualidade do atendimento e conformidade com protocolos;

7.8 Registro e Controle das Atividades

a) Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, conforme modelo adotado pela Administração;

b) A contratada deverá assegurar a rastreabilidade das informações relativas à execução do serviço;

c) Os registros servirão como base para fiscalização, avaliação de desempenho e medição para fins de pagamento;

7.8.1 A responsabilidade técnica pelas atividades assistenciais desenvolvidas pelas equipes de motolância permanecerá sob a coordenação do Município, por intermédio do Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mantendo-se, dessa forma, a responsabilidade técnica dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (motolâncias e ambulâncias) de maneira unificada. Tal medida visa assegurar a padronização, a sincronicidade e a complementaridade entre protocolos assistenciais, diretrizes operacionais, padrões de qualidade e procedimentos técnicos, evitando divergências ou conflitos de orientação entre as diferentes modalidades de atendimento e garantindo a integração operacional da rede de urgência e emergência.

- a. A referida atribuição não implica subordinação trabalhista dos profissionais contratados ao Município, permanecendo a gestão administrativa, disciplinar e trabalhista dos empregados sob inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Administração Pública exclusivamente a coordenação técnica, a definição dos padrões assistenciais e a fiscalização da adequada execução contratual.
- b. Fica designado como Responsável Técnico Renaldo Marquato Enfermeiro Coordenador SAMU Coren/SC 824097-Portaria 32.438/2025

7.9 Atribuições operacionais do profissional

7.9.1 Conduzir veículos de urgência (motolância) padronizados e definidos pela Portaria Ministerial de Atenção às Urgências – Atendimento Móvel de Urgência e Portaria MS Nº 2.048/2002, obedecendo aos padrões de capacitação definidos;

- I. Conhecer integralmente o veículo e realizar inspeção completa no início do turno, relatando de forma verbal e escrita ao chefe de frota ou na sua ausência, ao enfermeiro de plantão, qualquer alteração no veículo;
- II. Identificar todos os materiais existentes nas viaturas e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- III. Conhecer a malha viária local, assim como a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- IV. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transportes de vítimas;
- V. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transportes de vítimas;
- VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- VII. A substituição do plantão deverá ser na base. Na eventualidade de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o condutor deverá atuar no caso até o final do atendimento;
- VIII. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados;
- IX. Tratar com respeito todos os demais profissionais, trabalhando juntamente com a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- X. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos da Secretaria Municipal de Balneário Camboriú colocado à disposição, auxiliando na preservação do patrimônio público;
- XI. Promover e fornecer os cursos de capacitação/treinamentos por instrutor credenciado pelo Detran com experiência no treinamento com motocicletas para os profissionais de motolância na atuação de suas praticas;
- XII. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, sem prejuízo ao serviço assim com dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- XIII. Disponibilidade para capacitação e recertificação periódica conforme disposto no capítulo VII da portaria 2048/2002;
- XIV. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelo Município/SMS;
- XV. Participar das reuniões, quando convocado pela direção do serviço;
- XVI. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

- XVII. Acatar as deliberações da direção técnica;
XVIII. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no SAMU

7.10 Início da Execução

- a) A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, que estabelecerá a data de início da vigência operacional;
- b) A contratada deverá apresentar-se apta a iniciar a execução no prazo máximo de até 15 dias corridos contados do recebimento da OS/AF, contemplando a completa disponibilização dos recursos humanos, EPI's e Uniformes Personalizados.
- c) Para fins de caracterização do início da execução, considerar-se-á como **operação plena** a disponibilização simultânea de todos os postos de trabalho previstos, devidamente equipados e com equipes completas, em condições de atendimento imediato;
- d) Em situações devidamente justificadas pela Administração, especialmente em razão de urgência do serviço, poderá ser estabelecido prazo inferior ao previsto na alínea "b", para mobilização parcial desde que tecnicamente viável e previamente pactuado com a contratada;
- e) O descumprimento dos prazos de mobilização e início da operação sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Diretrizes Gerais da Execução Contratual

- a) O contrato será executado fielmente pelas partes, nos exatos termos das cláusulas avençadas e das disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte civil, administrativa e financeiramente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 104 da Lei nº 14.133/2021);
- b) A Administração exercerá, de forma sistemática e documentada, o acompanhamento e a fiscalização da execução, com vistas à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- c) A gestão contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

8.2 Estrutura de Gestão e Fiscalização

- a) **Gestor do Contrato:** servidor ou empregado público formalmente designado por portaria ou ato equivalente da autoridade competente, responsável pela coordenação geral, estratégica e administrativa do contrato, competindo-lhe:
- I. acompanhamento global da execução;
 - II. controle de prazos, vigência, prorrogações e eventuais alterações contratuais;
 - III. adoção de providências administrativas e decisão em primeira instância;
 - IV. interlocução institucional com a contratada.

b) **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor ou empregado público designado para o acompanhamento técnico-operacional da execução, com as seguintes atribuições:

- I. verificar a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados;
- II. atestar a execução para fins de medição e pagamento;
- III. registrar ocorrências, não conformidades e falhas;
- IV. propor medidas corretivas e preventivas.

c) **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor ou empregado público designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e de habilitação, competindo-lhe:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- II. acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
- III. monitorar garantias, glosas e eventuais apostilamentos ou termos aditivos.

d) Poderão ser designados fiscais substitutos (técnico e administrativo) para atuação em casos de ausência, impedimento ou afastamento, devendo a designação ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.2.1 Ficam Designados (Comissão de Fiscalização):

- I. Gestor do Contrato Vinicio Jose dos Santos, CPF 047.518.139-51, Diretor Geral, Telefone: 47 99199.1624.
- II. Fiscal Técnico Renaldo Marquato, CPF 951.744.789-20, Coordenador SAMU, Telefone: 47 9953-3005
- III. Fiscal Administrativo: Daniela de Marco Rigon, CPF 816.883.859-91, Diretora da Divisão de Saúde, Telefone 49 9967-9198.

8.3 Mecanismos de Fiscalização

a) A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e documentada, compreendendo, no mínimo:

- I. acompanhamento das escalas de trabalho e presença dos profissionais alocados;
- II. verificação da qualificação técnica, registro profissional e regularidade dos profissionais;
- III. análise dos registros de atendimento, relatórios operacionais e evidências de execução;
- IV. avaliação da conformidade com protocolos assistenciais, normas técnicas e padrões de qualidade definidos no contrato.

b) A Administração poderá realizar inspeções in loco, auditorias internas ou externas, avaliações periódicas de desempenho e testes de qualidade, sempre com registro formal.

c) A contratada deverá franquear imediato e integral acesso a todas as informações, documentos, sistemas e instalações necessárias ao exercício da fiscalização, sob pena de caracterização de obstrução.

8.4 Comunicação entre as Partes

a) Todas as comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio de meios eletrônicos oficiais (e-mail institucional com certificação digital ou sistema eletrônico de gestão contratual).

b) Em situações de urgência ou que possam comprometer a continuidade ou a qualidade do serviço, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto da contratada para reunião ou adoção de providências imediatas, com posterior formalização por escrito.

c) Todas as comunicações e notificações serão protocoladas e juntadas ao processo administrativo para fins de rastreabilidade.

8.5 INDICADORES DE DESEMPENHO (VERSÃO PARAMETRIZADA)

A execução contratual será avaliada por meio de indicadores objetivos, mensuráveis e auditáveis, com definição de fórmula de cálculo, periodicidade de aferição, metas mínimas de desempenho e vinculação a consequências contratuais.

8.5.1 Indicadores Operacionais

a) Índice de Cumprimento de Escala (ICE)

I. Fórmula:

$$ICE = (\text{Nº de plantões efetivamente cumpridos} \div \text{Nº de plantões previstos}) \times 100$$

II. Meta mínima: $\geq 98\%$

III. Periodicidade: mensal

IV. Critério de apuração: controle de presença validado pelo fiscal

V. Consequência: glosa proporcional por plantão não cumprido + incidência em sanção em caso de reincidência

b) Índice de Pontualidade (IP)

I. Fórmula:

$$IP = (\text{Nº de comparecimentos dentro do horário estabelecido} \div \text{Nº total de comparecimentos}) \times 100$$

II. Meta mínima: $\geq 95\%$

III. Tolerância: atraso máximo de 10 minutos

IV. Periodicidade: mensal

V. Consequência: advertência e, em caso de recorrência, glosa parcial da diária

c) Tempo Médio de Resposta (TMR)

I. Fórmula:

$$TMR = \Sigma (\text{tempo entre acionamento e início do deslocamento}) \div \text{Nº de acionamentos}$$

II. Meta: conforme parâmetro operacional da Administração (ex.: ≤ 5 minutos)

III. Periodicidade: mensal

IV. Fonte: registros da central de regulação

V. Consequência: registro de não conformidade e possível sanção em caso de desvio sistemático

8.5.2 Indicadores Assistenciais e de Qualidade

d) Índice de Conformidade Assistencial (ICA)

I. Fórmula:

$ICA = (N^{\circ} \text{ de atendimentos em conformidade com protocolos} \div N^{\circ} \text{ total de atendimentos auditados}) \times 100$

II. Meta mínima: $\geq 95\%$

III. Método: auditoria por amostragem dos registros

IV. Periodicidade: mensal ou bimestral

V. Consequência: plano de ação corretivo + sanção em caso de não adequação

e) Índice de Qualidade dos Registros (IQR)

I. Fórmula:

$IQR = (N^{\circ} \text{ de registros completos e adequados} \div N^{\circ} \text{ total de registros avaliados}) \times 100$

II. Meta mínima: $\geq 98\%$

III. Critério: completude, legibilidade e aderência ao padrão definido

IV. Periodicidade: mensal

V. Consequência: glosa administrativa em caso de registros inválidos para atesto

8.5.3 Indicadores de Gestão de Pessoal

f) Índice de Substituições Não Programadas (ISNP)

I. Fórmula:

$ISNP = (N^{\circ} \text{ de substituições não programadas} \div N^{\circ} \text{ total de plantões}) \times 100$

II. Meta máxima: $\leq 5\%$

III. Periodicidade: mensal

IV. Consequência: advertência e sanção em caso de descontrole operacional

8.5.4 Indicadores de Não Conformidade

g) Índice de Ocorrências Operacionais (IOO)

I. Fórmula:

$IOO = (N^{\circ} \text{ de ocorrências registradas} \div N^{\circ} \text{ total de atendimentos ou plantões}) \times 100$

II. Meta máxima: $\leq 3\%$

III. Fonte: registros do fiscal e relatórios operacionais

IV. Consequência: aplicação progressiva de sanções conforme gravidade

8.5.5 Indicador de Satisfação (quando aplicável)

h) Índice de Satisfação do Serviço (ISS)

I. Fórmula:

$ISS = (N^{\circ} \text{ de avaliações positivas} \div N^{\circ} \text{ total de avaliações}) \times 100$

II. Meta mínima: $\geq 90\%$

III. Método: instrumento definido pela Administração (pesquisa simplificada ou avaliação interna)

IV. Periodicidade: trimestral

V. Observação: indicador complementar, não exclusivo para sanção

8.5.6 Regras Gerais de Aplicação

- a) Os indicadores deverão constar em relatório mensal de desempenho, validado pelo fiscal e pelo gestor do contrato;
- b) O descumprimento das metas poderá ensejar, conforme gravidade e reincidência:
 - I. glosas financeiras proporcionais;
 - II. advertência formal;
 - III. aplicação de multa;
 - IV. instauração de processo sancionador;
- c) Poderá ser exigido da contratada plano de ação corretivo, com prazos definidos para readequação;
- d) A apuração dos indicadores deverá ser auditável, rastreável e baseada em evidências documentais;
- e) A Administração poderá revisar os indicadores, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

8.6 Gestão de Ocorrências e Não Conformidades

- a) Toda ocorrência, falha ou não conformidade será registrada imediatamente pelo fiscal técnico e reportada formalmente via email ou através de memorando, com descrição detalhada dos fatos, data, hora, evidências e impacto.
- b) A contratada será notificada formalmente para apresentação de justificativa e plano de ação corretivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição contratual específica.
- c) A reincidência ou a ausência de correção tempestiva ensejará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da continuidade do serviço.

8.7 Sanções Administrativas

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 158), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Conforme a gravidade, natureza e repercussão da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:
 - I. advertência;
 - II. multa (percentual sobre o valor mensal ou global do contrato, conforme cláusula específica);
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - IV. declaração de inidoneidade.
- c) A aplicação de sanção não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive mediante desconto em fatura ou execução de garantia.

8.8 Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço

- a) A contratada deverá implementar e manter plano de contingência e mitigação de riscos operacionais, especialmente quanto à ausência ou substituição de profissionais.

b) A substituição de profissionais deverá ser realizada de forma imediata e com profissionais de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade e qualidade do serviço.

c) Qualquer situação que possa comprometer a execução deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sob pena de caracterização de inexecução.

8.9 Medição, Atesto e Pagamento.

a) O fiscal técnico atestará a execução dos serviços com base em evidências documentais e registros, consignando expressamente eventuais glosas ou retenções.

b) O gestor do contrato validará os aspectos administrativos e encaminhará o processo à autoridade competente para liquidação e pagamento.

c) O pagamento será condicionado à regularidade da execução, manutenção das condições de habilitação e inexistência de pendências ou não conformidades.

8.10 Reunião Inicial de Alinhamento

a) No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará reunião de alinhamento com o representante legal e o preposto da CONTRATADA.

b) A reunião apresentará o Plano de Fiscalização do Contrato, contemplando obrigatoriamente:

- detalhamento das obrigações contratuais e indicadores de desempenho;
- fluxos de comunicação e canais oficiais;
- rotinas de fiscalização, medição e atesto;
- estratégias operacionais e plano de contingência;
- metodologia de aferição de resultados e aplicação de sanções;
- critérios de medição, glosas e pagamento.

c) A reunião será formalizada por ata assinada pelas partes e juntada aos autos do processo administrativo.

8.11 Acompanhamento e Fiscalização da Execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, avaliará a qualidade técnica, registrará todas as ocorrências relevantes e subsidiará o gestor com informações técnicas para decisão.

8.12 Comunicação de Ocorrências e Escalonamento

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão superior ou extrapole sua competência. O gestor adotará as medidas cabíveis e, se necessário, submeterá a questão à autoridade superior, com formalização integral no processo.

8.13 Atribuições Específicas do Gestor do Contrato

Compete ao gestor:

- a) consolidar os registros dos fiscais e manter o histórico de gerenciamento atualizado;
- b) monitorar prazos, vigência e alterações contratuais;
- c) avaliar a necessidade de aditamentos ou apostilamentos;

- d) manter atualizados os documentos de gestão (ordens de serviço, relatórios, termos aditivos, registros de ocorrência);
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- f) registrar entraves à liquidação e pagamento em relatório de riscos.

8.14 Atribuições Específicas do Fiscal Administrativo

Compete ao fiscal administrativo:

- a) verificar a regularidade fiscal e cadastral da contratada;
- b) acompanhar empenho, liquidação e pagamento;
- c) monitorar garantias e eventuais glosas;
- d) instruir processos de apostilamento e aditivos;
- e) reportar ao gestor situações que exijam providências superiores.

8.15 Avaliação de Desempenho Contratual

O gestor emitirá, periodicamente ou ao final de cada período de medição, documento formal de avaliação de desempenho da contratada com base nos relatórios dos fiscais, indicadores, cumprimento de obrigações e penalidades aplicadas. A avaliação integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais.

8.16 Processo de Responsabilização e Aplicação de Sanções (art. 158 da Lei nº 14.133/2021)

O gestor adotará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização sempre que verificada infração contratual, garantindo o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

8.17 Relatório Final de Execução Contratual

Ao término da vigência (ou da prorrogação), o gestor elaborará relatório final contendo:

- I. • análise do cumprimento dos objetivos da contratação;
- II. • avaliação global da execução e dos indicadores de desempenho;
- III. • registro das ocorrências relevantes e sanções aplicadas;
- IV. • recomendações para futuras contratações.

O relatório será juntado ao processo administrativo e servirá de subsídio para o cadastro de desempenho da contratada.

8.18 Fluxo de Liquidação e Pagamento

O gestor encaminhará a documentação completa à autoridade competente para liquidação e pagamento, condicionando-o à regular execução, inexistência de pendências e manutenção das condições de habilitação.

8.19 Preposto da Contratada

- a) A contratada designará formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração.

b) A indicação poderá ser recusada pela Administração mediante justificativa fundamentada, obrigando a contratada a proceder à substituição imediata.

8.20 Registro e Rastreabilidade

Todos os atos de execução, fiscalização, comunicação, medição, sanção e decisão serão formalmente registrados no processo administrativo, garantindo plena rastreabilidade, transparência e auditabilidade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas horas efetivamente prestadas, conforme as escalas previamente aprovadas pela Administração. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, registrados em controle de frequência e validados pelo fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento de horas não comprovadas ou executadas em desacordo com as escalas autorizadas.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, do atesto do fiscal do contrato e da comprovação da regularidade fiscal da contratada. O prazo de pagamento terá início somente após o recebimento da documentação completa e devidamente validada pela Administração.

9.3 Eventuais ausências, inconsistências ou divergências na execução dos serviços deverão ser formalmente justificadas pela contratada, cabendo à Coordenação do serviço analisar e deliberar, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar a conferência dos registros de atendimento e demais evidências que comprovem a execução do objeto.

9.4 Poderão ser aplicadas glosas nos casos de horas não trabalhadas, descumprimento de escalas ou falhas na execução dos serviços, devendo tais descontos ser proporcionais à irregularidade verificada e devidamente registrados no processo de medição.

9.5 A Administração poderá, de forma motivada, reter total ou parcialmente o pagamento devido à contratada em caso de irregularidades na execução contratual ou quando houver risco à adequada prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.6 O pagamento está condicionado à execução regular do objeto e ao atesto do fiscal do contrato, sendo expressamente vedado o pagamento por serviços não prestados. Todo o processo de medição e pagamento deverá ser devidamente documentado e registrado, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle para fins de auditoria e fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade adequada à natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

10.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global**, considerando o conjunto integral dos serviços a serem contratados, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. A escolha pelo critério de valor global justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada, contínua e padronizada dos serviços, evitando fracionamento indevido do objeto e reduzindo riscos operacionais e administrativos decorrentes da eventual contratação de múltiplos fornecedores.

10.3 As propostas apresentadas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, EPI's, deslocamentos, substituições, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo admitida a posterior alegação de omissões que justifiquem acréscimos de valor.

10.4 A habilitação dos licitantes observará os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, devendo ser exigida comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares, nos termos definidos neste Termo de Referência.

10.5 O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, com base nos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, ou que contenham vícios que comprometam sua análise.

10 A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não haja alteração da substância da proposta, bem como poderá adotar mecanismos de verificação de exequibilidade, especialmente em relação a custos de mão de obra, em conformidade com a legislação vigente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa inicial do valor da contratação, constante dos documentos preparatórios, foi elaborada com base em levantamento de preços de mercado junto a fornecedores do setor e em contratações com características semelhantes ao objeto pretendido. Naquela etapa preliminar, a composição indicava valor mensal estimado de R\$ 129.303,84 e valor global anual estimado de R\$ 1.551.646,08, considerando 04 (quatro) postos operacionais de motolância.

11.2 Após a elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com segregação dos custos por categoria profissional, encargos, benefícios, reposição do profissional ausente, uniformes, EPIs, custos indiretos, tributos e lucro, verificou-se redução do valor estimado da contratação. O valor mensal revisado passou a ser de R\$ 103.467,84, e o valor global anual revisado passou a ser de R\$ 1.241.614,04.

11.3 A redução apurada corresponde a R\$ 25.836,00 ao mês e a R\$ 310.032,04 no período anual, equivalente a aproximadamente 19,98% em relação à estimativa preliminar. A redução decorre da substituição do parâmetro exclusivamente mercadológico pelo detalhamento analítico dos custos efetivamente necessários à execução do objeto, sem alteração do escopo, da cobertura operacional ou das obrigações da contratada.

11.4 Para fins de composição do valor, foram utilizadas as planilhas anexas ao processo, que passam a integrar a memória de cálculo da estimativa. A composição considera 04 (quatro) enfermeiros diurnos e 04 (quatro) técnicos em enfermagem diurnos, totalizando 08 (oito) profissionais vinculados à cobertura dos 04 (quatro) postos operacionais/motolâncias, em regime 12x36, com funcionamento das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Componente da composição	Qtd.	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor anual
Enfermeiro diurno	4	R\$ 14.973,82	R\$ 59.895,29	R\$ 718.743,49
Técnico em enfermagem diurno	4	R\$ 10.893,14	R\$ 43.572,55	R\$ 522.870,55
Total do efetivo mínimo operacional	8	—	R\$ 103.467,84	R\$ 1.241.614,04

11.5 As licitantes deverão apresentar planilhas individualizadas de composição de custos e formação de preços compatíveis com o regime de execução, a composição mínima da equipe, a convenção ou acordo coletivo aplicável, o regime tributário adotado, os encargos trabalhistas e previdenciários, os custos de uniformes e EPIs, os insumos e as demais despesas necessárias à integral execução do objeto, admitida a realização de diligência para verificação de exequibilidade, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação encontra-se devidamente compatível com a previsão orçamentária vigente, estando amparada pelas seguintes classificações:

12.1.1 A Unidade Gestora responsável é o Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú (código 91608), vinculada ao órgão orçamentário Fundo Municipal de Saúde (20000) e à unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde – FMS (20001). A despesa está classificada na função Saúde (10), subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302), no âmbito do programa 5028 – Saúde: Um Novo Tempo Para Cuidar, vinculada à ação 2.327 – Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde.

A natureza da despesa corresponde ao elemento 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (código 517), com recursos provenientes da fonte 100200 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde.

12.2 Dessa forma, verifica-se a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria : 32153/2025

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

PROFISSIONAL	QTD	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
ENFERMEIRO DIURNO	4	R\$ 14,973.82	R\$ 59,895.29	R\$ 718,743.49
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	R\$ 10,893.14	R\$ 43,572.55	R\$ 522,870.55
	8		R\$ 103,467.84	R\$ 1,241,614.04

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha conforme Anexo VII-D da IN 05/2017			
Nº Processo			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Balneário Camboriú (SC)
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		SINDSAÚDE/SC
F	Nº de meses de execução contratual		12 meses
Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Enfermagem	
Jornada de Trabalho		12x36h	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Lei nº 14.434/2022		R\$ 4,750.00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Enfermeiro
6	Salário mínimo vigente		R\$ 1,621.00
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 4,750.00
B	Adicional de Periculosidade (30%)		R\$ 1,425.00
Total			R\$ 6,175.00
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 514.38
B	Adicional de Férias	2.78%	R\$ 171.67
Subtotal		11.11%	R\$ 686.04
Incidência 2.2		36.80%	R\$ 252.46
Total			R\$ 938.51
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 1,235.00
B	Salário Educação	2.50%	R\$ 154.38
C	SAT (RAT 0 x FAP 1)	3.00%	R\$ 185.25
D	SESC ou SESI	1.50%	R\$ 92.63
E	SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 61.77
F	SEBRAE	0.60%	R\$ 37.05
G	INCRA	0.20%	R\$ 12.55
H	FGTS	8.00%	R\$ 494.00
Total			R\$ 2,272.40
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (2xVTx) - (6% x SB)	0.00	R\$ 0.00
B	Auxílio Alimentação	33.00	R\$ 349.00
C	Auxílio Creche - Mediante Comprovação - Cláusula 15ª da CCT	10%	R\$ 475.00
Total			R\$ 824.00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		R\$ 938.51
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 2,272.40

Assinado por: ALINE LEITE DA SILVA, inscrita no CPF nº 08.111.008-11, com.br/verificacao/11108-F524-9732-1008-B5410-E524-9732. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.com.br/verificacao/11108-F524-9732-1008-B5410-E524-9732

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	824.56
Total		R\$	4,035.46

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (95% Trabalhado / 5% indenizado)			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$ 25.75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.0334%	R\$ 2.0625
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3.440%	R\$ 236.02
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.940%	R\$ 119.80
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.72%	R\$ 44.46
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.060%	R\$ 4.12
Total			R\$ 432.20

Base de Cálculo do Custo do Substituto - BCCS = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			
A	Módulo 1 - Remuneração		R\$ 6,175.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 4,035.46
C	Acréscimo das Férias com incidência do 2.2	R\$ 514.58	R\$ 703.95
D	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 432.20
E	Descontos do Vale Transporte e do Vale Alimentação		-R\$ 475.00
BCCS			R\$ 10,871.67

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 905.61
B	Auxílio doença	0.222%	R\$ 24.13
C	Licença-Paternidade	0.020%	R\$ 2.17
D	Ausência por acidente de trabalho	0.051%	R\$ 5.54
E	Faltas legais	0.360%	R\$ 39.14
F	Afastamento Maternidade	0.039%	R\$ 4.24
F	Outros		R\$ -
Total			R\$ 980.83
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 980.83
4.2	Intra jornada	R\$
Total		R\$ 980.83

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes - EPI's - Materiais		R\$ 608.36
B	Equipamentos		R\$
Total			R\$ 608.36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.000%	R\$ 611.70
B	Lucro	10.000%	R\$ 1,284.00
C	Tributos - Simples Nacional	5.65%	R\$ 846.00
	C.1. PIS	0.65%	R\$ 97.92
	C.2. COFINS	3.00%	R\$ 449.28
	C.3. ISS	2.00%	R\$ 299.48
Total			R\$ 2,741.68

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 6,175.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 4,035.46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 432.20
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 980.84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 608.36
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 12,231.86
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2,741.96
	Valor Total por Empregado	R\$ 14,973.82

Quantidade	4
Valor total mensal	R\$ 59,895.29
Quantidade de meses	12
Valor total global	R\$ 718,743.49

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$	656.95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1,590.68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	722.87
Total		R\$	2,970.51

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (95% Trabalhado / 5% indenizado)			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$ 18.02
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.0334%	R\$ 1.4437
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3.440%	R\$ 165.21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.940%	R\$ 83.86
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.72%	R\$ 31.12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.060%	R\$ 2.88
Total			R\$ 302.54

Base de Cálculo do Custo do Substituto - BCCS = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			
A	Módulo 1 - Remuneração		R\$ 4,322.50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2,970.51
C	Acréscimo das Férias com incidência do 2.2	R\$ 360.21	R\$ 492.77
D	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 302.54
E	Descontos do Vale Transporte e do Vale Alimentação		-R\$ 390.31
BCCS			R\$ 7,697.94

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 641.24
B	Auxílio doença	0.222%	R\$ 17.09
C	Licença-Paternidade	0.020%	R\$ 1.54
D	Ausência por acidente de trabalho	0.051%	R\$ 3.93
	Faltas legais	0.360%	R\$ 27.73
E	Afastamento Maternidade	0.039%	R\$ 3.00
F	Outros		R\$ -
Total			R\$ 694.53
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 694.53
4.2	Intra jornada	R\$
Total		R\$ 694.53

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes - EPI's - Materiais		R\$ 608.30
B	Equipamentos		R\$
Total			R\$ 608.30

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.000%	R\$ 444.27
B	Lucro	10.000%	R\$ 934.93
C	Tributos - Simples Nacional	5.65%	R\$ 615.92
	C.1. PIS	0.65%	R\$ 70.81
	C.2. COFINS	3.00%	R\$ 326.91
	C.3. ISS	2.00%	R\$ 217.28

Total		R\$	1,994.72
-------	--	-----	----------

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	4,322.50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2,970.51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	302.54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	694.51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	608.36
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$	8,898.42
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1,994.72
	Valor Total por Empregado	R\$	10,893.14

Quantidade	4
Valor total mensal	R\$ 43,572.55
Quantidade de meses	12
Valor total global	R\$ 522,870.55

PLANILHA DE UNIFORMES E EPIs - MOTOLÂNCIA / APH MÓVEL

Item	Categoria	Unidade	Qtd fixa por empregado	Vida útil (meses)	Valor unitário (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Macacão	Uniforme	kit	2,00	12,00	R\$ 528,00	R\$ 88,00
Camisa UV	Uniforme	un.	5,00	12,00	R\$ 150,00	R\$ 62,50
Colete tático	Uniforme	un.	1,00	12,00	R\$ 550,00	R\$ 45,83
Jaqueta operacional/motociclista com refletivo	EPI motocicleta	un.	1,00	12,00	R\$ 468,40	R\$ 39,03
Bota motociclista impermeável/cano médio	EPI motocicleta	par	2,00	12,00	R\$ 293,76	R\$ 48,96
Luva motociclista/resgate	EPI motocicleta	par	2,00	12,00	R\$ 149,90	R\$ 24,98
Cotoveleira	EPI motocicleta	par	1,00	12,00	R\$ 168,90	R\$ 14,08
Joelheira com caneleira	EPI motocicleta	par	1,00	12,00	R\$ 376,75	R\$ 31,40
Conjunto impermeável refletivo	EPI motocicleta	un.	1,00	12,00	R\$ 194,90	R\$ 16,24
Óculos de proteção incolor	EPI biossegurança	un.	1,00	12,00	R\$ 9,70	R\$ 0,81
Protetor facial/face shield	EPI biossegurança	un.	1,00	12,00	R\$ 30,31	R\$ 2,53
Avental descartável manga longa	EPI biossegurança	un.	31,00	0,00	R\$ 3,24	R\$ 100,44
Luva de procedimento	EPI biossegurança	par	31,00	0,00	R\$ 0,29	R\$ 8,99
Máscara cirúrgica descartável	EPI biossegurança	un.	46,00	0,00	R\$ 0,18	R\$ 8,28
Máscara PFF2/N95	EPI biossegurança	un.	16,00	0,00	R\$ 2,18	R\$ 34,88
Touca descartável	EPI biossegurança	un.	16,00	0,00	R\$ 0,14	R\$ 2,24
Valor por empregado						R\$ 529,19
Item	Categoria	Unidade	Qtd 01 por moto	Vida útil (meses)	Valor unitário (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Capacete motociclístico certificado com viseira e intercomunicador	EPI motocicleta	un.	4,00	36,00	R\$ 2.850,00	R\$ 79,17

Observações:

1. A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa e ilustrativa, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade econômica, operacional e com o previsto no Edital e Termo de Referência;
2. As empresas que não tiverem acordo coletivo de trabalho homologado pelo MTE poderão usar como base salarial dos seus colaboradores o indicado em Convenção Coletiva de Trabalho, piso nacional, o piso do Município de Balneário Camboriú ou a média salarial do mercado local;
3. A empresa contratada encontra-se obrigada a celebrar acordo coletivo de trabalho, sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego, com o sindicato representativo da categoria profissional dos colaboradores envolvidos, devendo apresentar o referido acordo ao Gestor do contrato e ao Diretor de Contratos da Secretaria de Compras e Patrimônio;
4. Com relação aos tributos (ISS, COFINS), cabe ao licitante elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;
5. A planilha de uniformes e EPIs deverá ser enviada ao Pregoeiro como documentação complementar, após convocação, em conjunto com a proposta atualizada;
6. A relação dos itens constantes na planilha de uniformes não detém caráter exaustivo, funcionando meramente como uma estimativa dos materiais. Compete à contratada, independentemente dos uniformes que eventualmente possam ser fornecidos pela contratante, a responsabilidade pelo fornecimento dos uniformes e EPIs necessários, incluindo outros que possam ser demandados, em quantidades suficientes para a adequada realização dos serviços, conforme as peculiaridades do ambiente, do público-alvo e das atividades exercidas;
7. Os custos desses materiais devem estar contemplados no montante global do Pregão.